



Diário Oficial

Ano 2021-Edição 095

Quarta feira, 15 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 328, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NA CIDADE DE SERRANO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O fato gerador do Custeio Da Iluminação Pública CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo município.

Art. 2º O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo são denominadas contribuintes.

Art. 3º O valor da CIP será calculado mediante a aplicação de percentual sobre o valor pago mensalmente a título de energia elétrica pelo contribuinte à concessionária delegada para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no município.

Parágrafo único – os contribuintes serão divididos nas seguintes categorias: Residencial, comercial, industrial, rural e alta tensão.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor total da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 18 % (dezoito por cento) nas categorias comerciais e alta tensão, 16 % (dezesseis por cento) na categoria residencial e 15 % (quinze por cento) nas categorias rural e industrial, obtendo-se o valor da contribuição.

§ 1º O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testada do imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

§ 2º Para os consumidores que adquiram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de

Pode executivo

Sumário.....1-1

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO N.º 084/2021. TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2021. CONTRATO N.º 172/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANO DO MARANHÃO, CNPJ 14.173.958/0001-99, representado por sua Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Ramiro José Saif Campos. CONTRATADA: E DE M DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI, com CNPJ/MF n.º 30.548.690/0001-89, representada por Elton de Moraes dos Santos, portador do CPF n.º 074.640.503-04 e RG 053344872014-4 SSP/MA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma da unidade básica de saúde Portinho, localizada no Município de Serrano do Maranhão/MA. dotação orçamentária: 0801 fundo municipal de saúde; 10 301 0023 1.029 construção, reforma e ampliação de unidade básicas de saúde; 4.4.90.51.00 obras e instalações; 0123000054 trans. de conv. união vinc. à saúde; 0123000055 trans de conv. estados vinc. à saúde. Valor Total: R\$ 527.174,41 (quinhentos e vinte e sete mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até o dia 13 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021. Serrano do Maranhão - MA, 15 de dezembro de 2021. Ramiro José Saif Campos. Ordenador de Despesas.

ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 22/2021. TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 31/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ 01.612.626/0001-11, representado por seu ordenador de despesas, Jonatas de Castro Costa. CONTRATADA: M B DA SILVA, com CNPJ/MF n.º 13.959.289/0001-12, representada por Marileni Batista da Silva, portadora do CPF n.º 588.354.402-97 e RG 056466782015-3. OBJETO: É objeto deste aditivo o acréscimo de 23,89% do valor da Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para construção do portal de entrada com fornecimento de mão-de-obra e material para o Município de Serrano do Maranhão. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401 Secretaria Municipal de Infraestrutura; 15 451 0180 1.068 Obras de infraestrutura urbana; 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Valor Total: R\$ 31.048,41 (trinta e um mil e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021. Serrano do Maranhão - MA, 03 de dezembro de 2021. Jonatas de Castro Costa. Ordenador de Despesas.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS

www.serrano.ma.gov.br

Imprensa Oficial do Município de serrano MA

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeito Municipal

Local/Administração/Redação/Impressão
Avenida da Palmeiras, S/Nº - Centro - Serrano(MA)
CEP: 65269-000

Telefone: (098) XXXX-XXXX
Pesquisa Edições:
<http://tecnologiaupdate.com/serrano.diario/showTenMostRecentEditions.php>

Índice Sequencial
Poder Executivo



Diário Oficial

Ano 2021-Edição 095

Quarta feira, 15 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada título, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

I – O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no § 3º no prazo de 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 (quinze) dias consecutivo de não atendimento da solicitação.

Art. 5º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município. Parágrafo único - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a administração e fiscalização da CIP.

Art. 7º Os valores constantes no inciso I do § 2º e no § 1º, ambos do artigo 4º desta lei, serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Art. 9º Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 267/2018 de 11 de dezembro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA,
15 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

LEI Nº 329, DE 30 NOVEMBRO DE 2021.

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Serrano do Maranhão bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.famem.org.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS

www.serrano.ma.gov.br

Imprensa Oficial do Município de serrano MA

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeito Municipal

Local/Administração/Redação/Impressão
Avenida da Palmeiras, S/Nº - Centro - Serrano(MA)
CEP: 65269-000

Telefone: (098) XXXX-XXXX
Pesquisa Edições:
<http://tecnologiaupdate.com/serrano.diario/showTenMostRecentEditions.php>

Índice Sequencial Poder Executivo



Diário Oficial

Ano 2021-Edição 095

Quarta feira, 15 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 02/2021 de 12 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO
MARANHÃO/MA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS

www.serrano.ma.gov.br

**Imprensa Oficial do Município de
serrano MA**

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeito Municipal

Local/Administração/Redação/Impressão
Avenida da Palmeiras, S/Nº - Centro - Serrano(MA)

CEP: 65269-000

Telefone: (098) XXXX-XXXX

Pesquisa Edições:

<http://tecnologiaupdate.com/serrano.diario/showTenMostRecentEditions.php>

**Índice Sequencial
Poder Executivo**